

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 487, DE 1999**

Altera o prazo do artigo 64 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

**Autor:** Deputado Enio Bacci  
**Relator:** Deputado Coriolano Sales

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 64 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Em ambos os casos, o réu requererá a nomeação no prazo para a defesa; o juiz, ao deferir o pedido, suspenderá o processo e mandará ouvir o autor no prazo de 10 (dez) dias.” (NR)

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2003

**Deputado Coriolano Sales**  
**Relator**